



EDITAL Nº 771/2023 - GDG (11.36)

Nº do Protocolo: 23062.061448/2023-75

Belo Horizonte-MG, 14 de dezembro de 2023.

Edital de afastamento para participação de servidores docentes em programas de pós-graduação *stricto sensu* no 1º e 2º semestres de 2024.

A DIRETORA-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, considerando o art. 22 do Decreto nº 9.991/2019, torna público o Edital de processo seletivo para concessão de afastamento de servidor docente para participação em Programa de Pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) e Estágio Pós-doutoral no ano de 2024.

I. Apresentação

O afastamento para participação no Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, previsto pelo art. 96-A da Lei nº 8.112/1990, regulamentado pelo Decreto nº 9.991/2019 e pela Instrução Normativa SGP/ME nº 21/2021, faz parte da Política Institucional de Desenvolvimento de Pessoas, aprovada pela Resolução CD-036/19 e regulamentada pela Portaria DIR nº 518/2022, e tem por objetivo fomentar o desenvolvimento de servidores nos níveis de pós-graduação, no interesse da Administração.

O presente Edital, em conformidade com a legislação vigente, visa a selecionar servidores docentes para preenchimento de vagas de afastamento para participação em programas de pós-graduação *stricto sensu* no 1º e no 2º semestres de 2024.

II. Requisitos para inscrição

Para se inscrever no processo seletivo proposto no presente Edital (afastamento para participação de curso de mestrado ou doutorado ou estágio pós-doutoral), o servidor docente deve preencher os seguintes requisitos:

1. estar adimplente quanto à prestação de contas referente a afastamentos usufruídos anteriormente para capacitação, estabelecidos pelos §§ 4º, 5º e 6º do art. 96-A e § 2º do art. 95 e art. 87 da Lei nº 8.112/1990;
2. estar adimplente quanto à prestação de contas referente à participação em programas de apoio financeiro custeados pelo CEFET-MG para a capacitação do servidor;
3. não possuir titulação igual ou superior a pleiteada neste Edital;
4. não ter se afastado nos anos anteriores à data da solicitação de afastamento, na forma estabelecida no art. 96-A, §§ 2º, 3º e 4º, da Lei nº 8.112/1990 e no artigo 30, inciso I da Lei 12.772/2012:
 - a) por licença para tratar de assuntos particulares;
 - b) para gozo de licença para capacitação; ou
 - c) para participar de Programa de Pós-graduação *stricto sensu*.
5. estar matriculado ou ter sido aprovado para ingresso em curso de pós-graduação *stricto sensu* ou em estágio pós-doutoral, no Brasil ou no exterior, sendo que a formação pleiteada pelo servidor deverá estar alinhada ao seu desenvolvimento nas competências relativas ao CEFET-MG, à sua carreira ou cargo efetivo, ou, quando se aplicar, ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança (art. 19 do Decreto nº 9.991/2019);

5.1 no caso de curso de pós-graduação *stricto sensu* ou em estágio pós-doutoral no Brasil, o curso deverá ser reconhecido pelo Ministério da Educação, obrigatoriamente.

5.2. no caso de curso de pós-graduação *stricto sensu* realizado no exterior, o curso deverá ser reconhecido pela Plataforma Carolina Bori (<http://carolinabori.mec.gov.br/>).

5.3. no caso de estágio pós-doutoral:

- a instituição de ensino deve ter competência reconhecida internacionalmente na área de interesse do candidato,
- o supervisor deve ter competência reconhecida na área do projeto.

6. Apresentar toda a documentação exigida no item III e os comprovantes referentes ao preenchimento da "Planilha de Aspectos Legais e Classificatórios", disponível em: <https://www.cppd.cefetmg.br/wp-content/uploads/sites/259/2021/07/Planilha-de-Aspectos-Legais-e-Qualificatorios-Docente-Final-Geral.xlsx>

III. Inscrição

As inscrições neste processo seletivo deverão ser feitas por meio do envio de processo eletrônico, via SIPAC (<https://sig.cefetmg.br/sipac/>), destinado à Divisão de Capacitação (DICAP) da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGEP), no período de inscrição previsto no cronograma deste Edital, contendo obrigatoriamente:

1. Formulário de inscrição "**Solicitação de afastamento para Pós-graduação**" - Modelo SIPAC) devidamente preenchido, assinado eletronicamente, e subscrito pelo interessado, contendo as seguintes informações:

- i. nome do servidor;
- ii. unidade organizacional em que está lotado;
- iii. nome do curso pretendido;
- iv. local do curso;
- v. instituição promotora,
- vi. período do curso,
- vii. período do afastamento requerido;
- viii. justificativa de sua participação no curso quanto ao interesse da Administração Pública, indicando os impactos que a capacitação pretendida terá nas suas atividades no CEFET-MG.

2. Cópia deste Edital, ao qual a proposta de inscrição é submetida.

3. Cópia de comprovante de matrícula ou de comprovante de aprovação no processo seletivo (carta de aceite no programa, em caso de programa no exterior e estágio pós-doutoral) da instituição promotora.

4. Documento comprobatório da data de ingresso e do prazo previsto para conclusão do curso.

5. Pré-projeto ou projeto de pesquisa a ser desenvolvido no curso.

6. Formulário "**Manifestação do Chefe de Departamento - afastamento**" - Modelo SIPAC, devidamente preenchido e com assinatura eletrônica (do chefe e de seu adjunto), indicando o quantitativo de docentes do departamento (Art. 28, inciso III, da Instrução Normativa SGDP/ME nº 21/2021).

7. Formulário "**Manifestação da Assembleia Departamental - afastamento**" - Modelo SIPAC, devidamente preenchido e com a assinatura do chefe de departamento.

8. Documentos comprobatórios referentes aos itens pontuados na "Planilha de Aspectos Legais e Classificatórios". Exportar para PDF as planilhas (abas) 1, 2 e 3 do documento "Planilha de Aspectos Legais e Classificatórios" e anexar ao processo juntamente com os comprovantes.

IV. Formalização da Inscrição

Para formalizar a inscrição, o servidor deverá realizar o cadastro do processo e tramitá-lo à Divisão de Capacitação (DICAP) no sistema Sipac (<https://sig.cefetmg.br/sipac/>), observando as seguintes orientações:

Tipo de Processo : "Afastamento para participação em Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* no País", ou se for o caso, "Afastamento para participação em Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* fora do País".

Assunto Detalhado : Inscrição no Edital xxx/2023 (Mestrado, Doutorado, Estágio Pós-Doutoral)

Destino do processo: Divisão de Capacitação (DICAP)

V. Número de vagas

O número de vagas ofertadas por meio deste edital se encontra no seguinte quadro:

Quadro 1. Vagas ofertadas neste edital para afastamentos de docentes para participação em programas de pós-graduação *stricto sensu* e estágio pós-doutoral

Item	Número de vagas
1º semestre	20
2º semestre	20
Total	40

VI. Critérios de admissão

Os pedidos de afastamento para participação em Programa de Pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) e Estágio Pós-doutoral só serão admitidos para avaliação quando:

1. forem cumpridos os requisitos de inscrição dispostos no item II;
2. tiver sido entregue toda a documentação exigida no item III;
3. for aceita pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) a justificativa quanto ao interesse da administração pública, conforme alínea viii do item 1 do capítulo "Inscrições" deste Edital.

Caso a justificativa apresentada no formulário de inscrição adicionada no processo não atenda ao Edital, o processo será indeferido e devolvido para o interessado, que poderá apresentar pedido de reconsideração com sua argumentação, a qual será avaliada pela CPPD, no período estabelecido no item "XI. Cronograma".

VII. Critérios de classificação

A classificação das propostas será feita de acordo com os critérios e respectivos pesos, categorias e valores, preenchidos e comprovados nas planilhas (abas) 1 e 2, totalizando na planilha (aba) 3 do documento "Planilha de Aspectos Legais e Classificatórios".

Em caso de empate, os critérios de desempate serão: maior tempo de serviço no CEFET-MG e maior idade, nesta ordem.

VIII. Avaliação

A avaliação das propostas, à luz dos critérios de admissão e classificação, dispostos, respectivamente, nos itens V e VI deste Edital, será realizada pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), no prazo estabelecido no cronograma deste Edital, considerando-se o preenchimento das planilhas (abas) 1 e 2 do documento "Planilha de Aspectos Legais e Classificatórios".

No caso de não constarem os comprovantes referentes aos itens preenchidos nas planilhas (abas 1 e 2) os pontos não serão considerados para fins de ranqueamento.

IX. Resultado classificatório

Os resultados parcial e final serão publicados pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) e registrados no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) nas datas definidas no cronograma deste Edital.

X. Pedido de Reconsideração ao Resultado Parcial

O candidato poderá interpor Pedido de Reconsideração ao Resultado Parcial, no prazo previsto no cronograma deste Edital. O servidor deverá instruir sua solicitação no processo inicial de inscrição com um documento do Tipo Reconsideração, apresentando a sua justificativa e anexando os documentos comprobatórios pertinentes, e encaminhá-lo à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).

O servidor que não incluir a documentação obrigatória no processo de solicitação de afastamento ou não atender aos critérios legais, conforme solicitado neste Edital, e, dentro do prazo de inscrições, não terá o seu pedido de reconsideração analisado.

Não serão considerados para análise os pedidos de reconsideração, nos casos em que o candidato não tenha adicionado ao processo os documentos obrigatórios devidamente preenchidos exigidos no momento da inscrição no presente edital.

XI. Cronograma

O presente Edital abrange as seleções referentes aos afastamentos que devem se iniciar no 1º semestre de 2024 (de 1º/04/2024 a 30/06/2024) e no 2º semestre de 2024 (de 1º/08/2024 a 31/12/2024).

O servidor deverá planejar o seu ingresso na pós-graduação e formalizar sua inscrição nas datas estabelecidas nos cronogramas a seguir:

Quadro 2. Cronograma do processo de seleção para propostas de afastamentos com início no 1º semestre de 2024

Item	Período
Publicação do edital	19/12/2023
Impugnação do edital	20/12/2023
Inscrições	21/12/2023 a 06/02/2024
Avaliação	07/02/2024 a 21/02/2024
Resultado parcial	22/02/2024
Pedido de reconsideração ao resultado parcial	23/02/2024
Avaliação dos pedidos de reconsideração	26/02/2024 e 27/02/2024
Resultado final	28/02/2024

Quadro 3. Cronograma do processo de seleção para propostas de afastamentos com início no 2º semestre de 2024

Item	Período
Inscrições	02/05/2024 a 03/06/2024
Avaliação	04/06/2024 a 12/06/2024
Resultado parcial	13/06/2024
Pedido de reconsideração ao resultado parcial	14/06/2024
Avaliação dos pedidos de reconsideração	17/06/2024 e 18/06/2024
Resultado final	19/06/2024

XII. Aprovação final

Publicados os resultados das avaliações realizadas no escopo deste Edital, a autorização dos pedidos de afastamentos para participação em Programa de Pós-graduação *stricto sensu* e Estágio Pós-doutoral caberá a Diretora-Geral.

XIII. Autorizações

As autorizações de afastamentos serão concedidas aos servidores selecionados neste Edital, por meio de portarias da Diretoria-Geral, com a condição de que sejam incluídos os seguintes documentos nos autos do processo:

1. Documento comprobatório de inexistência de pendências administrativas e acadêmicas no CEFET-MG ("Nada Consta"). A Divisão de Capacitação (DICAP) providenciará a tramitação do

formulário "**Nada Consta**" via SIPAC. Entretanto, o servidor será responsável por resolver as pendências, se houver.

2. Formulário "**Termo de Compromisso e Responsabilidade do Docente - afastamento**", devidamente preenchido e com assinatura eletrônica do servidor via SIPAC/protocolo. Os processos serão devolvidos à unidade organizacional dos servidores aprovados para que os candidatos adicionem o formulário "**Termo de Compromisso e Responsabilidade do Docente - afastamento**" (formulário padrão disponível no SIPAC/Protocolo).

O servidor que tiver pendências que impeçam a emissão do "**Nada Consta**", ou não assinar e anexar o "**Termo de Compromisso e Responsabilidade do Docente - afastamento**", não terá sua portaria de afastamento emitida.

XIV. Período de afastamento

Os períodos dos afastamentos, em conformidade com o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, art. 21 e art. 25, § 4º, serão:

1. 18 (dezoito) meses para mestrado, prorrogáveis por mais 06 (seis) meses;
2. 36 (trinta e seis) meses para doutorado, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses; e
3. 12 (doze) meses para estágio pós-doutoral, sem prorrogação.

O período de afastamento do docente se iniciará apenas após a contratação de professor substituto, ressalvados os casos em que outro servidor docente tenha disponibilidade para assumir as disciplinas do docente afastado.

XV. Prorrogações dos afastamentos

Caso seja necessária a prorrogação do prazo de afastamento, observando as orientações dos itens acima, o servidor deverá adicionar ao processo que autorizou seu afastamento:

- (i) solicitação de prorrogação com a justificativa,
- (ii) relatório de todas as atividades desenvolvidas,
- (iii) cronograma de atividades a serem realizadas e
- (iv) manifestação da Assembleia Departamental.

O processo deverá ser encaminhado, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência à data de encerramento do afastamento vigente, à Divisão de Capacitação (DICAP) para análise e posterior decisão final da Diretora-Geral.

XVI. Disposições gerais

1. Os atos de concessão de afastamento, encerramento do afastamento, suspensão do afastamento, restabelecimento do afastamento, somente terão validade após emissão e publicação da respectiva portaria no Boletim de Pessoal do CEFET-MG.
2. Afastamentos para participação em programas de pós-graduação stricto sensu e estágio pós-doutoral no exterior deverão passar por procedimento complementar, conforme legislação vigente.
3. Os processos encaminhados à Divisão de Capacitação (DICAP) após o período de inscrição estabelecido neste Edital serão indeferidos.
4. É de inteira responsabilidade do candidato a correta instrução processual quanto aos documentos adicionados ao processo e seu encaminhamento à Divisão de Capacitação (DICAP).
5. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da tramitação do processo até a emissão da portaria de concessão do afastamento e finalização do seu afastamento.
6. Os servidores beneficiados pelo afastamento, tratado neste Edital, terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido (art. 96-A, § 4º, da Lei nº 8.112/1990).

7. Após a aprovação final, o servidor que tiver pendências verificadas no "nada consta" sem solução, será desclassificado, alterando-se o rol de aprovados, se for o caso, convocando o próximo classificado.

8. A data de início do afastamento deverá ser igual ou posterior à data de início do curso, salvo em casos de necessidade devidamente justificada e em razão do período de trânsito para a instituição promotora do Programa de Pós-graduação *stricto sensu*.

9. Ao término do curso ou ao final do período de afastamento (o que ocorrer primeiro), o servidor deverá se apresentar imediatamente ao trabalho no CEFET-MG.

10. Em caso de necessidade de suspensão do afastamento é de inteira responsabilidade do servidor realizar a solicitação e providenciar a documentação necessária para que possa ser concedida a suspensão do afastamento mediante portaria de concessão. O servidor deverá:

a) acompanhar toda a tramitação da concessão da suspensão do afastamento e a publicação da respectiva portaria a ser emitida pela Diretora-Geral;

b) protocolar sua solicitação de restabelecimento do afastamento, no mínimo, quarenta dias antes do término da suspensão para emissão de uma nova portaria;

c) observar que o restabelecimento do afastamento deverá ser imediatamente após o término da suspensão, ou seja, sem interrupção; e

d) aguardar a emissão e publicação da portaria de autorização para o retorno ao trabalho.

11. Em caso de Licença Maternidade, conforme disposto no Art. 207 da Lei nº 8.112/1990 e Art. 2º, § 1º do Decreto nº 6.690/2008, a servidora deverá:

a) incluir no processo de afastamento: declaração de nascido vivo ou certidão de nascimento ou laudo emitido pela Unidade Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS) ou comprovante de requerimento realizado no SouGov.br;

b) protocolar sua solicitação de restabelecimento do afastamento, no mínimo, quarenta dias antes do término de sua Licença Maternidade para emissão de uma nova portaria;

c) observar que o restabelecimento do afastamento deverá ser imediatamente após o término da Licença Maternidade, ou seja, sem interrupção; e

d) aguardar a emissão e publicação da portaria de autorização para o retorno ao afastamento.

12. Nos casos de conclusão do curso em data anterior à estabelecida na portaria de afastamento para capacitação, o servidor deverá:

a) encaminhar à Divisão de Capacitação (DICAP) o processo de autorização do afastamento constando:

- requerimento do servidor com justificativa para o encerramento da portaria de afastamento, constando a data prevista para esse encerramento,
- histórico das disciplinas cursadas,
- declaração de conclusão do curso;
- manifestação do chefe de departamento a respeito do requerimento do servidor e a data prevista para o retorno ao trabalho.

b) acompanhar toda a tramitação da emissão, pelo Diretora-Geral, da portaria de encerramento da concessão do afastamento e da sua respectiva publicação; e

c) aguardar a emissão e publicação da portaria de autorização para o retorno ao trabalho.

13. Em caso de solicitação de encerramento do afastamento sem a conclusão do curso, o servidor deverá:

a) encaminhar à Divisão de Capacitação (DICAP) o processo de autorização do afastamento constando:

- requerimento do servidor com a justificativa para o cancelamento da portaria de afastamento constando a data prevista para esse encerramento,
 - histórico das disciplinas cursadas,
 - manifestação da Chefia de Departamento a respeito do requerimento do servidor.
- Caso a documentação não seja completa ou satisfatória, a DICAP poderá solicitar ao servidor para complementar as informações;

b) Acompanhar a tramitação do processo e a publicação da portaria a ser emitida pelo Diretora-Geral.

c) Aguardar a emissão da portaria de autorização para o retorno ao trabalho.

14. A instituição deverá analisar o processo de suspensão ou encerramento do afastamento em um prazo mínimo de trinta dias, prorrogáveis por mais trinta dias, a partir do recebimento da documentação no SIPAC.

15. O servidor que abandonar ou não concluir o curso deverá ressarcir à Administração Pública o gasto com seu afastamento, na forma da legislação vigente, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 20 do Decreto nº 9.991/2019 (art. 20, § 3º, do Decreto nº 9.991/2019).

16. O servidor deverá incluir o diploma, assim que emitido, nos autos do processo de afastamento, para a devida prestação de contas final. A não apresentação deste documento poderá ensejar responsabilização ao servidor e ressarcimento ao erário, na forma da lei.

17. O servidor que realizar o curso em instituição estrangeira deverá incluir, nos autos do processo de afastamento, o diploma constando reconhecimento do curso realizado por instituição brasileira para a finalização do processo de afastamento e consequente prestação de contas final. Orientações e informações sobre as instituições credenciadas para o reconhecimento de curso no Brasil podem ser consultadas na Plataforma Carolina Bori (<http://carolinabori.mec.gov.br/>).

18. Casos omissos serão analisados e decididos pela Diretora-Geral.

(Assinado digitalmente em 19/12/2023 05:39)

CARLA SIMONE CHAMON

DIRETORA-GERAL

CEFET-MG (11.00)

Matrícula: ###180#8

(Assinado digitalmente em 18/12/2023 21:30)

WESLEY RUAS SILVA

SECRETARIO

SEGEP (11.68)

Matrícula: ###201#8

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **771**, ano: **2023**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **14/12/2023** e o código de verificação: **fc4e2027ad**